

LEI N.º 1.641, DE 1º DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Arte e Cultura - Fumac - e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional da Fundação Municipal de Arte e Cultura - Fumac -, instituída pela Lei Municipal n.º 1.487, de 12.10.1993, compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Arte, Cultura e Comunicação:

- a) Divisão de Arte e Cultura;
- b) Divisão de Comunicação.

Parágrafo único. Para atender o disposto neste artigo são criados os seguintes cargos:

| CARGO                   | NÚMERO DE VAGAS | VENCIMENTO |
|-------------------------|-----------------|------------|
| Diretor de Departamento | 01              | R\$ 716,00 |
| Chefe de Divisão        | 02              | R\$ 358,00 |

Art. 2º A Presidência da Fundação Municipal de Arte e Cultura compete ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º A Biblioteca Pública Municipal, incluído seu patrimônio móvel e imóvel e seu acervo bibliográfico, é uma instituição vinculada à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e ainda o Parágrafo único do art. 4º e o art. 6º da Lei Municipal n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993.

Unai, 1º de julho de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA  
Chefe de Gabinete